



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90 - Centro  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone/ fax: (77) 3451-8710

RECEBIDO

EM:     /    /    

### PARECER DO ADMINISTRADOR

Parecer nº:003		Nº Processo: 001	Data Recebimento da Prestação de Contas do DCI:14/11/2018	
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Contas Parcial – Qual parcela? 7ª – 8ª.		<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Final		
Número da Parceria: 01/2018	Período a que se refere a prestação de contas: 2018	Período de Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018		
Nome da organização: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi - ASPAREG				
Objeto da parceria: Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG.				
Valor total da parceria (R\$): 42.000,00	Valor da parcela repassado (R\$):7.000,00	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R\$):7.000,00		
Valor da aplicação financeira (R\$):0,00	Contrapartida (R\$):0,00	Devoluções efetuadas (R\$):0,00		
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:				
Atividade		Meta R\$	R\$	ACUMULADO R\$
1 – Manutenção da Residência				
1.1 – Manutenção da Residência				
1.1.1 – Aluguel		26.400,00	4.400,00	17.600,00
1.1.2 – Alimentação		12.000,00	1.933,13	8.664,43
1.1.3 – Água/Luz		3.600,00	666,87	1.735,57
<b>TOTAL</b>		<b>42.000,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>28.000,00</b>
<p>Após a análise e emissão do parecer do Gestor desta parceria, do parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou da Comissão de Avaliação e do parecer do Departamento de Controle Interno, os autos do processo de prestação de contas foram encaminhados para pronunciamento desta autoridade administrativa, a qual compete aprovar ou não as contas.</p> <p>Desse modo, diante da análise do processo de prestação de contas em epígrafe e dos pareceres, constatou-se a presença regular dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.</p> <p>Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam a regular aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se <b>regular</b> em forma e conteúdo a presente prestação de contas.</p>				



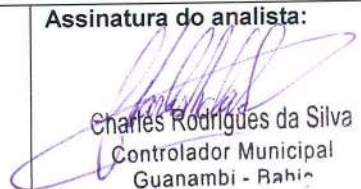



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90 - Centro  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone/ fax: (77) 3451-8710

RECEBIDO  
EM: 14/11/18  
@Andressa Condes

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº: 003/2018	Nº Processo: 001	Nº de Páginas: 75	Data Recebimento da Prestação de Contas na DCI: 13/11/2018
De: Controladoria Municipal			
Para: Edilmar Ladeia Fagundes – Secretário Municipal de Governo.			
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Contas Parcial – Qual parcela? 07ª – 08ª.		<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Final	
Número da Parceria: 01/2018	Período a que se refere a prestação de contas: 2018	Período de Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018	
Nome da organização: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi - ASPAREG			
Valor total da parceria (R\$): 42.000,00	Valor da parcela repassado (R\$): 7.000,00	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R\$): 7.000,00	
Valor da aplicação financeira (R\$): 0,00	Contrapartida (R\$): 0,00	Devoluções efetuadas (R\$): 0,00	
Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, não restaram impropriedades.  Damos o parecer regula, porém com ressalva, isto devido: a) prestação fora do prazo, prestação de contas com mais de trinta dias após recebimento dos recursos, conforme Resolução TCM/BA nº 1121/05, art. 3º.			
Data:  14/11/2018	Nome dos analistas:  Charles Rodrigues da Silva  Lucivaldo Alves Nascimento	Assinatura do analista:   Charles Rodrigues da Silva Controlador Municipal Guanambi - Bahia   Lucivaldo Alves Nascimento Assist. Administrativo IV Controle Interno	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90 - Centro  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone/ fax: (77) 3451-8710

RECEBIDO

EM: 13/11/2018  
Charles Rodrigues da Silva  
Controlador Municipal  
Guanambi - Bahia

### PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E/OU AVALIAÇÃO

Parecer nº: 03/2018	Nº Processo: 01	Data Recebimento da Prestação de Contas: 12/11/2018	
De: Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou Avaliação			
Para: Controladoria Municipal			
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Contas Parcial – Qual parcela? 07ª – 08ª. <input type="checkbox"/> Prestação de Contas Final			
Número da Parceria: 01/2018	Período a que se refere a prestação de contas: 2018	Período de Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018	
Nome da Organização: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi - ASPAREG			
Objeto da parceria: Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG.			
Valor total da parceria (R\$): 42.000,00	Valor da parcela repassado (R\$): 7.000,00	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R\$): 7.000,00	
Valor da aplicação financeira (R\$): 0,00	Contrapartida (R\$): 0,00	Devoluções efetuadas (R\$): 0,00	
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:			
<b>Atividade</b>	<b>Meta R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>ACUMULADO R\$</b>
1 – Manutenção da Residência			
1.1 – Manutenção da Residência			
1.1.1 – Aluguel	26.400,00	4.400,00	17.600,00
1.1.2 – Alimentação	12.000,00	1.933,13	8.664,43
1.1.3 – Água/Luz	3.600,00	666,87	1.735,57
<b>TOTAL</b>	<b>42.000,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>28.000,00</b>
<b>Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:</b>			
Houve o cumprimento do objeto e do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 01/2018, alcançando os resultados esperado, qual seja Manutenção da Residência estudantil.			
Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas:			
<input type="checkbox"/> De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado.			
<input type="checkbox"/> Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.			
<input type="checkbox"/> Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.			
<input type="checkbox"/> De acordo com as normas da Instrução Normativa nº 04 /2017.			
<input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa nº 04 /2017.			
<b>Justifique:</b>			
Damos o parecer regula, porém com ressalva, isto devido: a) prestação fora do prazo, prestação de contas com mais de trinta dias após recebimento dos recursos, conforme Resolução TCM/BA nº 1121/05, art. 3º.			
<input type="checkbox"/> Em desacordo com as normas da Instrução Normativa nº 04 /2017.			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90 - Centro  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone/ fax: (77) 3451-8710

Relação de bens ou serviços adquiridos: Não houve bens adquiridos no Termo de Fomento.		
Foram realizadas auditorias? (X)Sim ( )Não		
<b>Conclusão Final:</b> Concluimos que a Entidade cumpriu o Plano de Trabalho previsto no Termo de Fomento nº 01/2018.		
Deste modo, recomendamos a: ( ) aprovação ( X ) aprovação com ressalvas ( ) reprovação da presente prestação de contas.		
<b>Data:</b> 13/11/2018	<b>Nome do analista integrante da comissão:</b>	<b>Assinatura do analista integrante da comissão:</b>
<b>Nome dos demais integrantes da comissão:</b> Rejane Lima Teixeira Andressa de Souza Cardoso Jocélia Magalhães Teixeira	<b>Assinatura dos demais integrantes da comissão:</b> <i>Rejane Lima Teixeira</i> <i>Jocélia Magalhães Teixeira</i> <i>Andressa de S. Cardoso</i>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90 - Centro  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone/ fax: (77) 3451-8710

### PARECER TÉCNICO DO GESTOR

Parecer Nº: 003	Nº Processo: 001	Data Recebimento da Prestação de Contas: 25/10/2018	
De: Secretaria Particular de Governo			
Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou Avaliação Portaria nº 09/2018			
(X) Prestação de Contas Parcial – Parcela nº 07ª – 8ª.		( ) Prestação de Contas Final	
Número da Parceria: 01/2018	Período a que se refere a prestação de contas: 2018	Período de Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018	
Nome da organização: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi - ASPAREG			
Objeto da parceria: Disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG.			
Valor total da parceria (R\$): 42.000,00	Valor da parcela repassado	Data do Repasse: 05/09/2018	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R\$): 7.000,00
Valor da aplicação financeira (R\$): 0,00	Contrapartida (R\$): 0,00	Devoluções efetuadas (R\$): 0,00	
Relação detalhada das atividades e metas estabelecidas:			
Atividade	Meta R\$	R\$	ACUMULADO R\$
1 – Manutenção da Residência			
1.1 – Manutenção da Residência			
1.1.1 – Aluguel	26.400,00	4.400,00	17.600,00
1.1.2 – Alimentação	12.000,00	1.933,13	8.664,43
1.1.3 – Água/Luz	3.600,00	666,87	1.735,57
<b>TOTAL</b>	<b>42.000,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>28.000,00</b>
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho: Houve o cumprimento do objeto e do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 01/2018, alcançando os resultados esperado, qual seja Manutenção da Residência estudantil.			

RECEBIDO  
Em: 12/11/18



JOCÉLIA MAGALHÃES TEIXEIRA  
Coordenação de Apoio  
Administrativo  
Decreto N° 14 de Janeiro de 2017

*Jocélia Magalhães Teixeira*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90 - Centro  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone/ fax: (77) 3451-8710

Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas:

- De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado.  
 Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado.  
Justifique.

- Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.  
 De acordo com as normas da Instrução Normativa nº 04 /2017.  
 Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa nº 04 /2017.

Justifique:

Damos o parecer regula, porém com ressalva, isto devido: a) prestação fora do prazo, prestação de contas com mais de trinta dias após recebimento dos recursos, conforme Resolução TCM/BA nº 1121/05, art. 3º.

- Em desacordo com as normas da Instrução Normativa nº 04 /2017.

Relação de bens ou serviços adquiridos: Não houve bens adquiridos no Termo de Fomento.

Foram realizadas auditorias?(X)Sim ( )Não

Conclusão Final:

Concluimos que a Entidade cumpriu o Plano de Trabalho previsto no Termo de Fomento nº 01/2018.

Deste modo, recomendamos:  aprovação  aprovação com ressalvas  reprovação da presente prestação de contas.

Data:  
30/10/2018

Nome do Gestor:  
Cleber Batista Neves Lopes

Assinatura do Gestor:



Foto Luis

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS  
ESTUDANTES DE GUANAMBI – ASPAREG – CNPJ Nº  
07.847.181/0001-35**

---

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Guanambi, 22 de Outubro de 2018.

De: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi  
Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG)

Para: Prefeito Municipal de Guanambi

Excelentíssimo Sr. Prefeito: JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES

**Assunto: Prestação de contas do Termo de Parceria n 01/2018, parcela 7ª  
e 8ª.**

Prezado Sr.

Vimos por meio deste encaminhar a prestação de contas do Termo de Parceria firmado entre o Município de Guanambi – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG), da parcela sétima e oitava, no valor de R\$ 7.000,00 recebida no dia 05 de setembro de 2018.

Para quaisquer esclarecimentos, estamos à disposição através do e-mail [residenciagbi@gmail.com](mailto:residenciagbi@gmail.com) ou telefone 77 99118-7060, com o Sr(a) Fayla Mylena Silva Diamantino.

Atenciosamente,

Fayla Mylena Silva Diamantino  
Fayla Mylena Silva Diamantino.

PRESIDENTE



RECEBIDO  
25/10/2018  
CLEBER BATISTA NEVES LOPES



Foto Ray

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS  
ESTUDANTES DE GUANAMBI – ASPAREG – CNPJ Nº  
07.847.181/0001-35**

---

**DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

Na qualidade de titular e representante legal da **Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG)**, situada na Travessa José Catão, nº 64, Bairro: São Francisco, no Município de Guanambi- Bahia, inscrita no CNPJ sob o número 07.847.181/0001-35, DECLARO que os recursos referentes a sétima e oitava parcela do Termo de Parceria número 01/2018, foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente.

Guanambi, 22 de Outubro de 2018.

Fayla Mylena Silva Diamantino  
Fayla Mylena Silva Diamantino- Presidente



Foto Books

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS												
UNIDADE/GESTORA: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi/ORDENADOR DA DESPESA: Fayla Mylena Silva Diamantino Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG)												
MÊS	ANO	Nº PARCELA	Nº TERMO DE PARCERIA	VIGÊNCIA DA PARCERIA	VALOR PARCELA	DATA DEPÓSITO	DATA FIM					
Setembro	2018	07 e 08	01/2018	31/12/2018	7.000,00	05/09/2018	22/10/2018					
Entidade: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG)								E-MAIL: residenciagbi@gmail.com				
Responsável: Fayla Mylena Silva Diamantino								E-MAIL: faylagbi@hotmail.com				
Telefone p/ contato: 71 3016-3167								Telefone p/ contato: 77 99118-7060				
DOCUMENTOS				FORNECEDOR				RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS	
Meta/Etapa	Item do Plano de Aplicação	Data da Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal	Operação Bancária	CNPJ / CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Descrição/Despesa	Dados Contrato	RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS
1.1.	1.	11/10/2018		Nº do cheque 415	16.358.467/0001-48	Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda.	Aluguel	e/ou Licitação	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
1.1.	1.	11/10/2018		Nº do cheque 416	16.358.467/0001-48	Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda.	Aluguel		R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00
1.1.	2.	16/10/2018	2576	Nº do cheque 428	13.384.771/0001-71	Supermercado Leimar	Alimentação		R\$ 0,00	R\$ 1.933,13	R\$ 0,00	R\$ 1.933,13



foto da

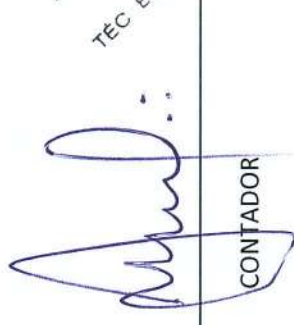
1.1.	3.	20/08/2018	314919993	Nº do cheque 1-94 426	15.139.629/000	Coelba	Conta de energia	R\$ 0,00	R\$ 319,36	
1.1	3.	19/09/2018	321138793	Nº do cheque 1-94 427	15.139.629/000	Coelba	Conta de energia	R\$ 0,00	R\$ 347,51	
Guanambi/BA		22/10/2018	TOTAL GERAL:					R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	
			SALDO FINAL:					R\$ 0,00		

Sayra Velyna Silva Diamantino

PRESIDENTE

Sayra Velyna Silva Diamantino

RESPONSÁVEL



CONTADOR

Angelo Manoel Gomes  
CPF 351 780 945-49  
CRC-BA 13 580  
TÉC EM CONTABILIDADE



Fábio Reis

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS  
ESTUDANTES DE GUANAMBI – ASPAREG – CNPJ Nº 07.847.181/0001-35**

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO ( PARCIAL)**

<b>Número da Parceria:</b> TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018	<b>Período de Execução:</b> 02/01/2018	<b>Período de Vigência:</b> 31/12/2018	
<b>Nome da organização:</b> Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG)			
<b>CNPJ:</b> 07.847.181/0001-35	<b>Telefone:</b> (71) 3016-3167	<b>E-mail:</b> residenciagbi@gmail.com	<b>Nome do Órgão Repassador:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
<b>Objeto da parceria:</b> Auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG).			
<b>1 Relatório – Execução das Metas:</b>			
<b>1.1 Ações Programadas (de acordo com o plano de Trabalho):</b>  Assistência residencial em salvador para estudantes guanambienses de baixa renda.			
<b>1.2 Ações Executadas (implantação do projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado):</b>  O pagamento dos aluguéis, contas de energia e alimentação.			
<b>1.3 Alcance dos Objetivos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior, durante e posterior a implantação do projeto):</b>  A Residência Estudantil de Guanambi tem como objetivo prestar assistência residencial para estudantes guanambienses universitários e pré-vestibulandos de baixa renda.			
<b>1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objetivo proposto no plano de trabalho foi atingido em sua totalidade):</b> A execução das metas parciais vem sendo cumpridas com o pagamento: 2 aluguéis, 2 contas de energia e alimentação. Os projetos já estão sendo elaborados. Nesse sentido, informo que o primeiro projeto se trata do processo seletivo da residência, visto que este foi realizado no primeiro semestre (2018.1). Com as seguintes etapas: divulgação nos colégios, redes sociais, rádios; elaboração de provas; entrevistas com os moradores e seus responsáveis; aplicação da prova; avaliação das entrevistas; correção da prova e divulgação dos resultados nas redes sociais da Residência ea entrada de novos moradores na casa. Quanto ao segundo projeto, Sala de Espera (projeto que tem como temática a discussão sobre o Sistema Único de Saúde-SUS nos postos de saúde da rede municipal), se encontra em processo de elaboração, planejamento e estudo. Já que, ele será implementado no segundo semestre deste ano (2018.2).			
<b>1.5 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas:</b>			
<b>Data:</b> 22/10/2018	<b>Nome do Presidente ou do Representante Legal:</b> Fayla Mylena Silva Diamantino	<b>Assinatura do Presidente ou do Representante Legal:</b> <i>Fayla Mylena Silva Diamantino</i>	



*Fosco Luz*

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE  
GUANAMBI – ASPAREG – CNPJ Nº 07.847.181/0001-35**

---

**RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Guanambi no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), foram utilizados dentro do quanto estabelecido no Termo de Convênio nº 01/2018.

Conforme discrimina abaixo:

- R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) referente ao pagamento de um mês de aluguel do imóvel situado na Praça General Inocêncio Galvão, nº 27, 2º andar, Largo 2 de Julho – Salvador – Bahia - CEP 40.060-055, para moradia dos estudantes, conforme prova contrato de locação.
- R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) referente ao pagamento de um mês de aluguel do imóvel situado na Praça General Inocêncio Galvão, nº 27, 2º andar, Largo 2 de Julho – Salvador – Bahia - CEP 40.060-055, para moradia dos estudantes, conforme prova contrato de locação.
- R\$ 319,36 (Trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) referente ao pagamento da conta de energia, conforme comprovante de pagamento em 13/09/2018.
- R\$ 347,51 (Trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) referente ao pagamento da conta de energia, conforme comprovante de pagamento em 17/10/2018.
- R\$ 1.933,13 (Um mil novecentos e trinta e três reais e treze centavos) referente à compra de alimentação.

TOTAL DOS RECURSOS UTILIZADOS: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)



Fabio Luis

Atenciosamente,

Guanambi/BA, 22 de Outubro de 2018.

Fayla Mylena Silva Diamantino  
Fayla Mylena Silva Diamantino  
Presidente

Fabio Luis  
Fabio Santos Diamantino  
2º Tesoureiro



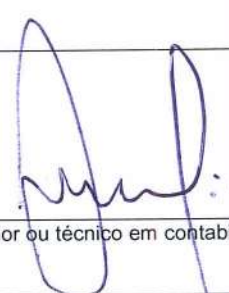
Foto Luis

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE  
GUANAMBI – ASPAREG – CNPJ Nº 07.847.181/0001-35**

**EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

Unidade executora <b>ASPAREG – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA REG</b>	Convênio nº <b>01/2018</b>
---	-------------------------------

RECEITA (valores recebidos inclusive os rendimentos da aplicação e outros)	DESPESA (conforme relação de pagamento)
RECEBIDO	EXECUTADO
SALDO EM CAIXA.....R\$ 00,00	DESPESAS.....R\$ 7.000,00
MUNICÍPIO.....R\$ 7.000,00	
TOTAL (1).....R\$ 7.000,00	TOTAL (2).....R\$ 7.000,00
SALDO (TOTAL 1 – TOTAL 2) R\$ 0,00	

Data: Guanambi-BA, 22 de Outubro de 2018.	
<u>Dayle Regina Silve Aquamartins</u> Assinatura do Presidente	 Assinatura do contador ou técnico em contabilidade com CRC

Angelo Manoel Gomes  
CPF 351.780.945-49  
CRC-BA 13.530  
TEC EM CONTABILIDADE

Controladoria  
Fl. 12  
Cristes Silva

**Extrato últimos 5 dias**

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS  
 ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS 13:22 HRS  
 AGENCIA 3029 CONTA 0029409-8 24/OUT/2018

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

-----AGOSTO/2018-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
20	SALDO ANTERIOR		318,37
-----SETEMBRO/2018-----			
05	TED-T ELET DISP	9801894	7.000,00
	REMET.PREF MUN DE GUANAMBI		
	S A L D O.....		7.318,37
13	CHQ COMPENSADO	0000426	319,36-
	S A L D O.....		6.999,01
14	TARIFA BANCARIA	0030918	50,90-
	CestaEmpresarial1		
	TARIFA BANCARIA	0900001	3,40-
	EXCEDENTE GUICHE CAIXA		
	S A L D O.....		6.944,71
-----OUTUBRO/2018-----			
15	TARIFA BANCARIA	0011018	50,90-
	CestaEmpresarial1		
	CHQ COMPENSADO	0000415	2.200,00-
	CHQ COMPENSADO	0000416	2.200,00-
	S A L D O.....		2.493,81
17	CHQ COMPENSADO	0000427	347,51-
	CHQ COMPENSADO	0000428	1.933,13-
	SALDO TOTAL		213,17

MOVIMENTACAO POUPANCA

-----AGOSTO/2008-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
04	SALDO ANTERIOR		0,00
	SALDO TOTAL		0,00

Controladoria  
 FL. 13  
 Carlos Silva



*Foto Key*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL**  
**Nº 7.1**

**QUADRO RESUMO – “QR”**

**01- LOCADORA:**

Razão Social: **SANTANA PASSOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.358.467/0001-48, com sede na Rua Pará, nº 335, Sala 12, Pituba, Salvador – BA.

**02- LOCATÁRIO(A):**

**Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro (ASPAREG)**, inscrita no CNPJ 07.847.181/0001-35, neste ato representada por Fayla Mylena Silva Diamantino, portadora da cédula de identidade sob o nº 14010727 47, inscrita no CPF sob o nº 058.147.265-98, residente e domiciliada nesta capital.

**03- OBJETO:**

Descrição do imóvel:

**TIPO: RESIDENCIAL**

**LOCALIZAÇÃO** Praça Inocência Galvão, 27, 2º andar, Largo 2 de Julho, Salvador - Ba.

**04- VALOR DO ALUGUEL:**

Aluguel Mensal..... R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

**05- DO PAGAMENTO**

Todo dia **10 (dez)** através de depósito bancário na conta abaixo:

Bradesco

AG 3673

CC 972-5

Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda. – CNPJ 16.358.467/0001-48.

**06- REAJUSTE**

**Prazo de Reajuste:** Anual

**Índice:** IGP-M/FGV

**07- PRAZO DO CONTRATO DETERMINADO**

Período: 12 meses. Início: **01/02/2018** e Término: **31/01/2019**.

**08- GARANTIA: FIADOR (A) OU SEGURO**

O presente contrato dispensa a utilização da **Garantia Fiador(a) ou Seguro**, invalidando assim, as cláusulas seguintes referente ao item 8 do mesmo.

**I - PARTES CONTRATANTES:**

Por este instrumento particular, de um lado, como LOCADORA, a qualificada no item "1" do quadro resumo acima e que faz parte integrante do presente contrato e de outro lado, como LOCATÁRIO(A), o(a) e FIADOR(A) qualificado(a)(s) respectivamente nos Itens "2 e 8" do quadro resumo, têm entre si, por justo e combinado, o presente contrato de locação, que se rege pela Lei 8.245/91 e demais, aplicáveis a matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.:



Fotno Buy

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL**  
**Nº 7.1**

**II - IMÓVEL LOCADO:**

A LOCADORA é legítima proprietária do imóvel cuja localização é definida no Item 03 do quadro resumo.

**III - CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CAPÍTULO PRIMEIRO - DO ALUGUEL, ENCARGOS E SEUS PAGAMENTOS:**

**CLÁUSULA 1ª** - Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a LOCADORA loca, como de fato locado tem, a(o) LOCATÁRIO(A) esse imóvel, pelo prazo determinado de início e término definidos no Item 07 do quadro resumo.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor do aluguel do imóvel ora locado é aquele definido no item 04 do quadro resumo. Devendo seu pagamento ser efetuado tão somente no local a ser indicado pela proprietária em forma de carta no horário comercial e no dia determinado conforme item 05 do quadro de resumo.

**PARÁGRAFO 1º** - O aluguel deverá ser pago a quem a LOCADORA indicar, impreterivelmente no dia **10 (dez)** de cada mês vencido, conforme disposto no item 05 do quadro resumo.

**PARÁGRAFO 2º** - O valor do aluguel será corrigido monetariamente. O índice de correção e a periodicidade dos reajustes estão definidos no item 06 do quadro resumo. Sendo que por alteração na regras de reajuste, o referido aluguel acompanhara as novas regras e normas do mercado, e mesmo se em virtude de Lei superveniente, vier a ser admitida a correção do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável, que o reajuste passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARÁGRAFO 3º** - Na hipótese de ocorrer prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com os índices permitidos pela legislação em vigor à época da prorrogação, preferencialmente o pactuado no presente instrumento. Todavia a prorrogação somente será efetivada com a emissão de novo instrumento de contrato devidamente assinado por todas as partes

**CLÁUSULA 3ª** - Além do aluguel mensal estipulado, obriga-se o (a) LOCATÁRIO(A) a pagar e comprovar à LOCADORA, o valor dos tributos municipais, IPTU, mais os estaduais ou federais que incidem ou que venham a incidir sobre o imóvel ora locado. Fica, ainda, a cargo do(a) LOCATÁRIO (A) o pagamento das contas de água, gás, telefones e energia elétrica consumidos no imóvel, além das despesas de condomínio, se as houver. Bem como das multas e majorações a que der causa, seja pela retenção de avisos ou atrasos nos pagamentos.

**CLÁUSULA 4ª** - A falta de pagamento do aluguel mensal e dos encargos previstos neste contrato, dentro das datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado PRO-



Fono Buy

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL**  
**Nº 7.1**

RATA-DIE, desde a data do vencimento, pela variação do índice mencionado no item 06 do quadro resumo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sobre o débito, referido no parágrafo anterior, proveniente de atraso no pagamento de aluguéis e encargos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito corrigido e, se for o caso, custas judiciais e despesas extrajudiciais, sem que tal recebimento, a ser aceito por mera liberalidade, implique em aquisição de direitos, novação ou alteração do presente contrato.

**CAPITULO SEGUNDO - DO DESTINO DO IMÓVEL E SUA CONSERVAÇÃO:**

**CLÁUSULA 5ª**- A presente locação destina-se a, uso RESIDENCIAL, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento.

**PARÁGRAFO 1º** - A LOCATÁRIA tem a responsabilidade de proceder aos registros legais junto a Prefeitura e Estado, não cabendo à LOCADORA qualquer responsabilidade ou pagamento por tais atos em qualquer tempo da locação ou após a mesma, inclusive quanto ao Alvará para Funcionamento.

**PARÁGRAFO 2º** - A LOCATÁRIA tem pleno conhecimento da localização desta área, objeto deste contrato de locação, e que em caso de reclamações e intervenção da Prefeitura do Município de CIDADE, contraria a permanência do(a) LOCATÁRIO(A) no imóvel, a mesma arcará com as penalidades que possam advir, não sofrendo a LOCADORA nenhuma penalidade seja com relação a eventuais multas e também, que não haverá devolução de valores já recebidos.

**CLÁUSULA 6ª** - A LOCATÁRIA declara haver vistoriado o imóvel, recebendo-o, neste ato, em conformidade ao relatório de vistoria (laudo), inserido como clausula especial, ANEXA ao presente instrumento.

**CLÁUSULA 7ª** - A LOCATÁRIA somente poderá introduzir benfeitorias no imóvel, com a autorização escrita da LOCADORA e desde que observadas as exigências das autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas, devidas pela reforma ou benfeitorias introduzidas.

**PARÁGRAFO 1º**- Todas as reformas, benfeitorias ou construções introduzidas no imóvel locado ficarão integradas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, sem que tenha a LOCATÁRIA qualquer direito a retenção, restituição, indenização, devolução ou pagamento.

**PARÁGRAFO 2º** - Não sendo de interesse da LOCADORA a manutenção de qualquer alteração no imóvel, ao termino do contrato é responsabilidade única do(a) LOCATÁRIO(A) repor o imóvel nas mesmas condições anteriores à alteração.

**PARÁGRAFO 3º** - Quando do término da locação o(a) LOCATÁRIO(A) deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, a LOCADORA estará autorizada a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do(a) LOCATÁRIO(A) a importância gasta, como



Fabio Reis

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL**  
**Nº 7.1**

encargos de locação, mediante tomada de preço de três empresas especializadas, servindo de título hábil recibo passado pelo executante dos serviços.

**CAPÍTULO TERCEIRO - DA CESSÃO, RESCISÃO, RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO DESTE CONTRATO:**

**CLÁUSULA 8ª** - A presente locação não poderá ser cedida ou transferida a terceiros em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, inadmitindo-se a sublocação, a cessão ou o empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel, sem o expresso consentimento da LOCADORA, não constituindo o decurso de tempo anuência por parte da LOCADORA à infração cometida.

**CLÁUSULA 9ª** - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá em multa penal desde já estipulada em valor equivalente a 3 (três) aluguéis vigentes na época da infração, ressalvada à parte inocente o direito de, simultaneamente, poder considerar rescindida a locação, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA 10ª** - Rescindir-se-á a presente locação, de pleno direito, se o imóvel vier a sofrer dano estrutural que exija a desocupação, por imposição do Poder Público, sem qualquer direito do(a) LOCATÁRIO(A) a indenização, bem como no caso de incêndio, falência, ou insolvência da LOCADORA.

**CLÁUSULA 11ª** - Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder o (a) LOCATÁRIO(A) pelos valores locativos referentes ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física da LOCADORA, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida da imprescindível vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

**PARÁGRAFO 1º** - Desocupação APÓS o período contratual determinado: Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá cientificar por escrito a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a lei.

**PARÁGRAFO 2º** - Na hipótese de o imóvel objeto da presente locação vir a ser desocupado pelo(a) LOCATÁRIO (A) em qualquer período da LOCAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, LOCATÁRIO (A) e FIADOR (A), deverão pagar o valor do aluguel e dos encargos da locação devidos no mês da desocupação, bem como das contas de consumo e de eventuais ressarcimentos de danos ou recuperação do imóvel. Ou ainda quando em mora com os alugueis, venha o imóvel ser abandonado pelo(a) LOCATÁRIO (A), fica desde já autorizado a LOCADORA na presença de 2 (duas) testemunhas a ocupar independentemente de ação de imissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas aqui estabelecidas ou disposições legais pertinentes ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 12ª** - Se o imóvel vier a ser devolvido com danos, o (a) LOCATÁRIO(A)(S) e seu (ua) FIADOR(A), responderão integralmente pelas despesas efetuadas para reconduzir o imóvel ao estado em que se encontrava no início da locação.

